



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 278/2023 TRE-AL/PRE/AEP

Reconstitui a Comissão de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021, que atualmente dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral; e

CONSIDERANDO a instrução contida nos autos do Procedimento SEI nº 0005745-51.2023.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Segurança da Informação deste Tribunal, subordinada diretamente à Presidência.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I – representante da Presidência, que presidirá os trabalhos;

II – representante da Corregedoria Regional Eleitoral;

III – representante da Diretoria-Geral;

IV – representante da Secretaria de Administração;

V – representante da Secretaria Judiciária;

VI – representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII – representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VIII – representante da Assessoria de Comunicação Social;

IX – representante da Assessoria de Segurança Institucional;

X – representante dos Cartórios Eleitorais.

§ 1º Os representantes, e seus substitutos, serão indicados pelas Unidades mencionadas nos incisos deste artigo, salvo o representante dos Cartórios Eleitorais (inciso X) e seu substituto, que serão indicados pela Presidência, após consulta às Zonas Eleitorais.

§ 2º A designação será formalizada por ato da Presidência.

§ 3º Nas ausências e impedimentos dos titulares, a Comissão será integrada pelos seus respectivos substitutos.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos dos titulares, a Comissão será integrada pelos seus respectivos substitutos.

Art. 3º Compete à Comissão de Segurança da Informação:

I - propor melhorias à PSI deste Tribunal;

II - propor normas, procedimentos, planos ou processos, nos termos do art. 9º da Resolução TSE nº 23.644/2021 (PSI), visando sua operacionalização;

III - promover a divulgação da PSI, de outros normativos e de ações para disseminar a cultura em segurança da informação, no âmbito do Tribunal;

IV - propor estratégias para a implantação da PSI;

V - propor ações visando à fiscalização da aplicação das normas e da política de segurança da informação;

VI - propor recursos necessários à implementação das ações de segurança da informação;

VII - propor a realização de análise de riscos e mapeamento de vulnerabilidades nos ativos;

VIII - propor a abertura de sindicância para investigar e avaliar os danos decorrentes de quebra de segurança da informação;

IX - propor o modelo de implementação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes Computacionais (ETIR), de acordo com a norma vigente;

X - propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas sobre segurança da informação;

XI - representar o Tribunal nos contatos com entidades externas necessárias ao tratamento de incidentes de segurança da informação, à exceção dos casos atribuídos à ETIR;

XII - responder pela segurança da informação.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria da Presidência nº 452, de 14 de agosto de 2017.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente

Maceió, 18 de julho de 2023.